

LEI Nº 410

EXERCÍCIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER
 AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER
 A DESIGNAÇÃO DE FISCALIS RODOVIÁRIOS

O cidadão DORVALINO VITÓRIO CAVASINI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

No uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica dos Municípios

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a designar em todas as comunidades do município, um fiscal rodoviário, destinado a prestar os serviços de fiscalização de rodado, limpeza de valetas, bueiros e desagüedores.

§ Único - A designação de que trata este artigo terá prioridade sobre as pessoas de posse e residentes próximos a Rodovia da Comunidade.

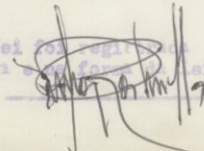
Art. 3º - Fica autorizada também o Chefe do Poder Executivo a conceder ao fiscal designado que possua imóveis na zona rural, a isenção da Taxa de Conservação de Estrada até a área de 250.000m2. de terras, a partir do exercício posterior a designação, caso esta tenha sido feita no segundo semestre do ano.

Art. 4º - A designação de que trata o Art. 1º desta lei, fica a cargo do Chefe do Poder Executivo, devendo constar as atribuições estritas de fiscal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal de Anchieta, em 05 de março de 1977


 Dorvalino V. Cavasini - Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta lei foi registrada e publicada nesta data, em Anchieta, 05/mar/77.  Sec.